



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.248, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre normas para a mudança de curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2013, de acordo com o teor do Processo nº 23102.006747/2013-51, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as normas para mudança de curso de estudantes nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º – A Mudança de Curso é a situação de mudança do estudante de um Curso para outro, dentro da mesma Instituição de Ensino Superior (adaptado da publicação CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 2002 – Instruções Gerais – INEP/MEC/SESU).

Art. 3º – A Mudança de Curso poderá ocorrer nas modalidades presencial e semipresencial, nas seguintes situações:

- I – Mudança de Curso na mesma modalidade;
- II – Mudança de Curso em modalidades distintas;
- III – Mudança de Curso em turnos distintos;
- IV – Mudança de Curso em Polos distintos.

Art. 4º – É facultativo ao estudante de Graduação, que ingressou na UNIRIO, requerer a Mudança de Curso à Coordenação do Curso de origem, desde que sejam observadas as seguintes considerações:

- I – A Mudança de Curso só será concedida uma única vez;
- II – A Mudança de Curso só será realizada com a existência de vaga no Curso pleiteado pelo estudante;
- III – A Mudança de Curso poderá ocorrer entre os cursos da Universidade;
- IV – É vedada a Mudança de Curso nos dois primeiros e nos dois últimos períodos do Curso de origem;

V – É vedada a Mudança de Curso ao estudante que tenha mais de 2 (duas) reprovações nos períodos realizados no Curso de origem, no caso dos 4 (quatro) primeiros períodos, e até 4 (quatro) reprovações em períodos mais avançados;

VI – Só poderá solicitar Mudança de Curso o estudante que obtiver:

- a) Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA igual ou superior a 6 (seis) nos períodos realizados no Curso de origem;
- b) Ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos períodos realizados no Curso de origem;
- c) Ter condições de concluir o Curso pleiteado no prazo máximo de integralização curricular, incluindo o período de dilatação para a integralização, contando o tempo a partir do ingresso do estudante na UNIRIO;
- d) Não estar cumprindo penalidade disciplinar.

VII – No caso de um estudante desejar se transferir para um Curso que exija Teste de Habilidade Específica – THE, ele deverá prestar o referido Teste.

Art. 5º – O estudante interessado na mudança de Curso deverá acompanhar o sítio da COSEA/PROGRAD, onde o Edital para o certame será publicado anualmente, indicando a documentação exigida, os critérios de seleção e o quantitativo de vagas ociosas por curso.

Art. 6º – O estudante ao requerer a Mudança de Curso, obedecendo o estabelecido no Artigo 3º e atendendo ao Edital, deverá justificar seu pedido quando da sua inscrição no processo seletivo.

Art. 7º – Os critérios para classificação dos estudantes inscritos para a Mudança de Curso, e que devem constar do Edital, são em ordem de prioridade:

- I – Maior Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA;
- II – Menor prazo para integralização curricular, entendendo-se por menor prazo aquele em que o estudante estiver em período mais avançado;
- III – O menor número de reprovações no curso de origem;
- IV – Idade mais avançada.

Art. 8º – O estudante classificado deverá comparecer à Coordenação do Curso pleiteado com a documentação especificada no Edital.

Art. 9º – Caberá à PROGRAD/COSEA divulgar o período de matrícula dos candidatos classificados, nos horários estabelecidos pelas Ordens de Serviço PROGRAD nº 04, de 07 de agosto de 2013; nº 05, de 08 de agosto de 2013, e nº 06 de 12 de agosto de 2013.

Art. 10 – Ambas as Coordenações de Curso, de origem e o pleiteado, deverão tomar providências perante o Sistema de Informação para o Ensino – SIE, no sentido de atualizar a situação do estudante.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as Resoluções nº 3.735, de 15 de setembro de 2011, e nº 4.016, de 23 de outubro de 2012.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor